



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

LEI Nº 395/2013, de 28 de maio de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.  
Leg: 6.925  
28 JUN. 2013

RECEBIDO Nr. 10 : 20  
Changely

Institui nas Escolas da rede pública e privada de ensino do Município de São João dos Patos – MA, atividades que tenham por objetivo transmitir aos alunos informações sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João dos Patos – MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As instituições de ensino da rede pública e privada do município de São João dos Patos/MA, deverão adotar atividades pedagógicas multidisciplinares, nas salas de aula, destinadas a transmitir ensinamentos sobre a consequência do uso de drogas lícitas e ilícitas.

§ 1º - A aplicação das referidas atividades ficará a critério de cada estabelecimento de ensino, devendo observar os seguintes requisitos:

- I – Carga horária semanal mínima de uma hora sem acréscimo da já prevista;
- II – Apresentação de reportagem, vídeos, livros, apostilas, debates, palestras de profissionais da área de saúde e outros meios para melhor orientação aos alunos;
- III – Abordagem sobre a necessidade dos alunos praticarem esporte, servindo-se de alimentos saudáveis, buscando a saúde e elevação de auto-estima;
- IV – Informações sobre a relação do uso das drogas com as doenças sexualmente transmissíveis.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, indicando os Órgãos e Unidades que serão responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



Art. 4º - esta lei entrará em vigor após decorridos 60(sessenta) dias da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão,  
aos vinte e oito dias do mês de maio de 2013.



Waldenio da Silva Souza  
Prefeito Municipal



*Handwritten signature and date:*  
2/2